MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL Nº 05/2026/PROEX

UFCA ITINERANTE

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o presente edital de seleção de projetos de extensão e concessão de bolsas do Programa UFCA Itinerante e convida servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em exercício a apresentarem propostas de ações extensionistas presenciais destinadas a estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública, a serem realizadas em municípios indicados pela PROEX, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Estimular a participação da comunidade da UFCA em ações de extensão, proporcionando aos estudantes oportunidades para que estes sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, dialogando com o Objetivo Estratégico número dois (OE-02) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCA (clique ou toque aqui para saber mais): formar pessoas socialmente comprometidas ; bem como o resultado-chave: aumentar a participação da comunidade acadêmica nas ações de extensão voltadas para a comunidade externa à UFCA.

1.2 Contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas (clique ou toque aqui para saber mais) definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX): (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho, buscando atender o objetivo estratégico número oito (OE-8) do PDI da UFCA: Fortalecer a integração da Universidade com a sociedade e aprimorar a comunicação; bem como o resultado-chave: expandir as ações de extensão que integram a Universidade e a Sociedade.

2 DA FINALIDADE

A presente chamada interna visa o fomento a ações de extensão voltadas especialmente à educação básica, a serem desenvolvidas nas escolas parceiras definidas para

2027, em articulação com as gestões municipais do Cariri cearense e com as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDEs), considerando as realidades socioeconômicas e culturais de cada território. Busca-se, assim, fortalecer a integração entre a UFCA e a sociedade caririense, por meio da troca de conhecimentos e do diálogo com as comunidades, coadunando com a responsabilidade social da UFCA e com seu compromisso institucional com o desenvolvimento regional, bem como ampliar a participação dos(as) estudantes de graduação, sob orientação de servidores(as) em exercício, e produzir subsídios e diagnósticos de caráter extensionista e científico.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 **Extensão universitária**: atividade integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituída como processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação de conhecimentos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Na UFCA, a cultura integra essa articulação e contribui para a formação discente.

3.2 **Projeto**: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

3.3 **UFCA Itinerante**: programa de extensão promovido pela PROEX para fortalecer a interação entre a Universidade e a sociedade caririense, por meio da interiorização e da integração de ações de extensão, cultura, pesquisa e ensino.

3.4 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:** trata-se de um chamado universal para ações contra a pobreza, proteção do planeta e garantia que todas as pessoas tenham paz e prosperidade (clique ou toque aqui para saber mais).

4 DAS BOLSAS

4.1 Serão disponibilizadas 12 (doze) bolsas, no valor mensal de R$700,00 (setecentos reais), com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas mensais, no período de março a outubro de 2027.

4.2 As bolsas serão distribuídas na quantidade de 2 (duas) por projeto, aos 6 (seis) projetos mais bem classificados, seguindo a ordem de classificação.

4.3 Não haverá projetos aprovados sem bolsa.

4.4 A distribuição prevista no item 4.2 observará o limite de ações com bolsa por servidor(a) previsto no item 5.11 deste Edital.

4.5 A concessão da bolsa está condicionada ao efetivo cadastro de um plano de trabalho para cada bolsista, conforme orientações que constam no documento orientador.

4.6 O quantitativo de bolsas, o número de bolsas por projeto e a duração das bolsas poderão ser revisados e alterados pelo Comitê Gestor deste Edital, a depender da disponibilidade financeira da UFCA.

4.7 A quantidade de bolsas prevista neste Edital constitui limite máximo de concessão e está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. Eventual redução da quantidade de bolsas antes da divulgação do resultado final será formalizada por meio de comunicado ou aditivo.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente serão aceitas propostas em conformidade com as definições previstas no item 3 deste edital e relacionadas às áreas temáticas de extensão mencionadas no subitem 1.2.

5.2 Os projetos deverão prever atividades presenciais nos municípios indicados pela PROEX antes do início de sua execução.

5.2.1 A PROEX poderá solicitar, mediante justificativa relacionada às condições de saúde pública na região do Cariri, a alteração do formato de execução das atividades para a modalidade remota.

5.3 O(a) servidor(a) que estiver afastado poderá submeter uma proposta, desde que a data de retorno às suas atividades acadêmicas seja anterior ao início da vigência das atividades do projeto.

5.4 Somente poderá concorrer a este edital o(a) servidor(a) que estiver regular quanto à entrega dos relatórios finais das ações de extensão que tenha coordenado, incluindo as vigentes em 2026, conforme os prazos estabelecidos nos comunicados oficiais da PROEX, bem como quanto às demais exigências previstas no edital em que a ação foi aprovada ou nas normas da modalidade Fluxo Contínuo.

5.4.1 A verificação da regularidade será realizada pelo Comitê Gestor, com base nos registros do SIGAA, na data de encerramento do período de avaliação das propostas, conforme o cronograma deste Edital.

5.4.2 Para fins deste Edital, considera-se regular quanto aos relatórios o(a) servidor(a) cujos relatórios exigíveis constem como enviados no SIGAA até a data prevista no item 5.4.1.

5.4.3 As propostas de servidor(a) que estiver com pendência na data prevista no item 5.4.1 serão desclassificadas, sendo convocada a proposta seguinte, observada a ordem de classificação.

5.4.4 Recomenda-se que o(a) servidor(a) com pendência regularize sua situação no SIGAA o quanto antes, a fim de evitar a desclassificação prevista no item 5.4.3.

5.5 Só serão aceitas propostas de ações apresentadas de acordo com as definições do item 3 deste edital e que se relacionem com as áreas temáticas da extensão definidas no subitem 1.2.

5.6 A PROEX poderá, a qualquer tempo, solicitar que o formato de execução dos projetos e programas seja modificado, para atuação no formato remoto, para aqueles que estiverem atuando presencialmente, considerando as condições de saúde pública na Região do Cariri ao tempo da realização da ação.

5.6.1 As propostas que optarem pela realização de forma presencial deverão assegurar a correta adoção das medidas higiênicas e sanitárias necessárias para o controle da contaminação da Covid-19 e de outras doenças infectocontagiosas.

5.6.2 As propostas que optarem pela realização de forma presencial deverão assegurar a correta adoção das medidas higiênicas e sanitárias necessárias para o controle da contaminação da Covid-19 e de outras doenças infectocontagiosas.

5.7 A proposta de projeto ou programa apresentada deverá atender às seguintes diretrizes:

a) Interação dialógica;

b) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

c) Indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão-Cultura;

d) Impacto na formação do estudante;

e) Impacto e transformação social;

f) Conhecimento crítico e social para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

5.8 Cada proponente deverá escolher pelo menos um dos ODS da ONU (clique ou toque aqui para saber mais), listados abaixo para aderir à sua proposta, devendo a escolha ser feita a partir daqueles objetivos que mais se aproximem dos objetivos do projeto ou programa e deverão apresentar ações que busquem o alcance deste(s).

I. Erradicação da Pobreza;
II. Fome Zero e Agricultura Sustentável;
III. Saúde e Bem-Estar;
IV. Educação de Qualidade;
V. Igualdade de Gênero;
VI. Água Potável e Saneamento;
VII. Energia Limpa e Acessível;
VIII. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
IX. Indústria, Inovação e Infraestrutura;
X. Redução das Desigualdades;
XI. Cidades e Comunidades Sustentáveis;
XII. Consumo e Produção Responsáveis;
XIII. Ação Contra a Mudança Global do Clima;
XIV. Vida na Água;
XV. Vida Terrestre;
XVI. Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

XVII. Parcerias e Meios de Implementação.

5.9 As bolsas de extensão destinam-se a apoiar projetos de extensão universitária no âmbito da UFCA, com ênfase na atuação junto às comunidades, organizações e movimentos sociais. Propostas que não tiverem a predominância de atividades de caráter extensionista serão reprovadas neste processo seletivo.

5.10 Somente discentes ativos dos cursos de graduação da UFCA poderão ser bolsistas, os quais deverão ter disponibilidade de 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades, assim totalizando a carga horária mensal de 48 horas.

5.11 Cada servidor(a) da UFCA poderá coordenar, no máximo, 3 (três) ações de extensão com bolsas concedidas pela PROEX, considerando o conjunto dos editais de extensão com concessão de bolsas lançados pela PROEX em 2026 para exercício em 2027/2028 (Editais nº 04/2026 e 05/2026).

5.11.1 Os resultados dos editais mencionados no item 5.6 serão publicados conjuntamente, após apuração geral das propostas aprovadas em todos eles.

5.11.2 Caso, na apuração geral, um(a) mesmo(a) servidor(a) possua mais de 3 (três) ações aprovadas dentro do quantitativo de bolsas, somando-se todos os editais, serão contempladas com bolsa as 3 (três) ações com as maiores notas finais, independentemente do edital de origem. As demais ações serão mantidas sem bolsa, e as bolsas correspondentes serão remanejadas para a próxima proposta classificada no respectivo edital.

5.11.3 Em caso de empate entre ações do(a) mesmo(a) servidor(a), a que se refere o item 5.6.2, serão utilizados os critérios descritos no item 7.2.1.6 para desempate.

5.11.4 A coordenação das ações aprovadas deverá permanecer inalterada até a publicação do resultado final deste edital. Alterações de coordenação somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e autorizado pela PROEX, observando-se o limite máximo de 03 (três) ações com bolsa por servidor(a). Situações em que se identifique a necessidade de ajuste de coordenação serão analisadas pelo Comitê Gestor, de forma a assegurar a observância equitativa das regras de concessão de bolsas.

5.12 Não será permitida a manutenção de mais de um vínculo de cadastro na PROEX para ações de extensão com escopo idêntico, ainda que vinculadas a modalidades ou editais distintos.

5.12.1 Ações de extensão cadastradas na modalidade Fluxo Contínuo poderão concorrer aos editais da PROEX, devendo, em caso de aprovação, optar por um único vínculo, ficando vedada a manutenção simultânea dos cadastros. A submissão da mesma ação em diferentes modalidades deverá considerar essa restrição, uma vez que sua aprovação em mais de uma delas não assegurará a manutenção dos respectivos vínculos.

5.12.2 Não poderão ser contempladas com bolsas neste Edital propostas de ações de extensão que já recebam recursos financeiros de editais externos para a execução das mesmas

atividades previstas na proposta submetida à PROEX.

5.12.3 O proponente deverá declarar, no ato da submissão, se a ação foi contemplada em edital ou chamada pública externa, sob pena de desclassificação caso seja constatada a omissão de informação relevante.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição dos projetos e programas será realizada mediante cadastro e autenticação do proponente da submissão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

6.1.1 As submissões devem ser realizadas exclusivamente pelo cadastro do(a) servidor(a) proponente no SIGAA, devendo este manter atualizados seus dados no referido sistema, em especial e-mail e telefone para contato.

6.1.2 Submissões realizadas por qualquer outra pessoa que não seja o coordenador serão desclassificadas do processo seletivo.

6.2 As orientações acerca do acesso ao Módulo Extensão do SIGAA, processo de submissão e demais orientações sobre o preenchimento dos campos a serem enviados, encontram-se no tutorial orientador disponibilizado no documento orientador (clique ou toque aqui para acessar).

6.3 Havendo mais de uma submissão referente a uma mesma proposta de ação de extensão, será considerada somente a última submissão realizada. Para fins desta regra, será considerada a última submissão efetivamente registrada no SIGAA até o horário final estabelecido para o encerramento das inscrições.

6.4 A PROEX não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas ou falhas técnicas do SIGAA e/ou de acesso à Internet. Não serão consideradas justificativas relacionadas a falhas de equipamento, conexão particular ou acesso à internet do participante.

6.4.1 Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do SIGAA oficialmente reconhecida pela UFCA durante o período de submissão, a PROEX poderá prorrogar o prazo, mediante comunicado oficial, pelo período correspondente ou por prazo definido no respectivo comunicado.

7 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas submetidas passarão pelo processo seletivo composto por uma etapa de avaliação de mérito, de caráter eliminatório e classificatório. Após essa etapa, serão divulgados o resultado parcial, o período para interposição de recursos, a análise dos recursos apresentados e, por fim, o resultado final, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

7.2 A análise de mérito será realizada pela Comissão Avaliadora designada pela PROEX e validada pelo Comitê Gestor.

7.2.1 Quando houver divergência superior a 3 (três) pontos entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador. Nesses casos, a nota final será calculada pela média aritmética das duas notas mais próximas entre as três avaliações realizadas.

7.2.1.1 As propostas deverão desenvolver atividades frequentes que beneficiem diretamente a comunidade externa à UFCA e caracterizem ações extensionistas, em conformidade com as diretrizes previstas no item 6 deste edital. Serão reprovadas as propostas nas quais não predominem atividades de caráter extensionista.

7.2.1.2 Com base nas notas atribuídas pela Comissão Avaliadora, o Comitê Gestor homologará os resultados finais e realizará a distribuição das bolsas.

7.2.1.3 A nota de cada avaliador será construída a partir dos critérios de avaliação do seguinte barema:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		**NOTA MÁXIMA**	**PESO**
1	**Aspectos Acadêmicos**		
1.1	Em que nível a metodologia é adequada e está coerente com os objetivos indicados no documento?	10	1
1.2	O referencial teórico é atualizado e apropriado à proposta?	10	1
1.3	O cronograma de execução proposto é viável?	10	1
1.4	Em que medida a ação se relaciona com as áreas da cultura, ensino e pesquisa?	10	1
1.5	Em que medida os planos de trabalho dos bolsistas são coerentes com a proposta e com o quantitativo de bolsas solicitado?	10	1
2	**Aspectos Sociais**		
2.1	Qual o potencial da proposta em gerar impacto e transformação social?	10	1
2.2	Qual o potencial de impacto da proposta na formação do estudante extensionista?	10	1
2.3	Em que medida a proposta apresenta informações sobre o envolvimento e a dialogicidade do público externo na execução da ação?	10	1

2.4	Em que medida a proposta apresenta ações efetivas voltadas para o alcance dos ODS da ONU indicado no projeto?	10	1
2.5	Em que medida a proposta contempla ações efetivas voltadas aos ODS indicados no projeto?	10	1
2.6	Em que medida a ação direciona-se a estudantes dos últimos anos do Ensino Fundamental e estudantes de Ensino Médio, da Rede Pública?	10	1
NOTA FINAL MÁXIMA DO AVALIADOR		**10,0**	

7.2.1.4 A Comissão Avaliadora atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada critério do barema apresentado no subitem 7.2.1.3. A nota de cada avaliador corresponderá à média ponderada das notas, considerados os pesos estabelecidos na tabela.

7.2.1.5 As ações que obtiverem nota final de avaliação inferior a 6,0 pontos serão reprovadas.

7.2.1.6 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Observância do potencial de impacto e transformação social, nota atribuída ao item 2.1 do barema de avaliação;

II. Nota atribuída ao critério 2.4 do barema, relativo às ações voltadas ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) indicados na proposta.

7.2.1.7 Persistindo o empate, serão observados data e horário de submissão da ação no SIGAA, dando à primeira cronologicamente submetida a primazia na disputa.

7.2.1.8 Somente poderão participar das atividades previstas neste Edital os projetos que tenham sido contemplados com bolsa.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os recursos interpostos contra o resultado da fase única deverão ser enviados exclusivamente pelo(a) coordenador(a) para o e-mail cifa.proex@ufca.edu.br, seguindo o modelo de Formulário de Interposição de Recurso (clique ou toque aqui para acessar), (Aba: Formulários < Proex/UFCA - Formulário Interposição Recursos).

8.2 Não serão apreciados recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação, apresentados em formulário diverso do previsto neste edital ou sem relação com o objeto do processo seletivo.

8.3 Não serão admitidos pedidos de reconsideração da decisão sobre recurso nem recursos contra o resultado final.

9 DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES APÓS A SELEÇÃO NESTE EDITAL

9.1 Do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

I. Selecionar os(as) bolsistas para a ação de extensão.

a) Os(as) bolsistas deverão ser selecionados(as) a partir de um processo seletivo aberto à comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado, bem como adotadas as cautelas necessárias para resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. A comprovação do cumprimento dessa exigência será feita no ato do envio do Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar), quando deverá ser também entregue a Ata de Seleção disponibilizada na aba Formulários da página Documentos (clique ou toque aqui para acessar) (Aba: Formulários < Proex/UFCA - Modelo de Ata de Seleção de bolsista);

b) Na seleção dos(as) bolsistas deverão ser considerados os critérios descritos no artigo 8° da Resolução Consuni Nº 242, de 24 de outubro de 2024 (clique ou toque aqui para acessar), a seguir:

i. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

ii. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

iii. Apresentar toda a documentação solicitada em edital;

iv. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os responsáveis ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

II. Enviar o Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar), disponibilizado por meio de formulário online, e enviar, no ato do preenchimento, a Ata de Seleção do(s) bolsista(s), dentro do prazo estabelecido.

III. Orientar o(s) bolsista(s) no correto preenchimento da documentação descrita no item 9.2 deste edital, exigida para a efetivação da bolsa.

IV. Cadastrar o(s) bolsista(s) por meio do SIGAA, dentro do prazo estabelecido no item 11 (Cronograma) deste edital, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado na aba Tutoriais do Portal UFCA (clique ou toque aqui para acessar).

a) O não cadastro de bolsista(s), dentro dos prazos estabelecidos pela PROEX em edital e/ou em comunicado oficial, acarretará no cancelamento da(s) bolsa(s) e esta(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital;

b) A forma de cadastro poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX.

V. Realizar, acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) bolsistas, conforme os respectivos planos de trabalho submetidos;

VI. Substituir o(s) bolsista(s) quando este(s) não cumprir(em) as tarefas assumidas ou quando

necessário:

a) A indicação do nome do(s) substituto(s) deverá ser feita do dia 01 a 10 de cada mês. Indicações feitas fora desse prazo estão sujeitas a pagamento do valor proporcional às horas cumpridas e recebimento retroativo;

b) O(A) coordenador(a) terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, subsequentes ao pedido de desligamento do bolsista, para indicação do seu substituto, sob pena de cancelamento da bolsa, a qual será transferida para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital;

c) A substituição deverá seguir a ordem de classificação indicada na Ata de Seleção enviada na efetivação do cadastro do(s) bolsista(s);

d) No caso da impossibilidade de indicação de bolsista(s)a partir da Ata de Seleção supracitada, o(a) coordenador(a) deverá:

i. Justificar o motivo pelo qual não foi seguida a Ata de Seleção, através de comunicado formal à PROEX;

ii. Realizar um novo processo seletivo aberto à comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado.

iii. Cumprir o calendário de execução das atividades do projeto, observando as datas, as escolas e os locais indicados pela PROEX e acordados com os municípios parceiros.

VII. Validar e enviar a frequência mensal do(s) bolsista(s), até o dia 10 de cada mês, sob pena da suspensão da bolsa e cancelamento caso não seja regularizada a situação.

a) As frequências do(s) bolsista(s) deverão ser enviadas por meio do SIGAA, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado no Portal da UFCA;

b) Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente;

c) A forma de envio da frequência poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX;

d) O envio da frequência é condição para a realização do pagamento;

e) O envio em atraso da frequência acarretará o retardo do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento:

i. Caso a frequência mensal não seja enviada até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado;

ii. Caso não sejam enviadas as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

f) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

VIII. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela PROEX:

a) O não cumprimento desta atribuição acarretará penalidades estabelecidas na Resolução Consuni Nº 242, de 24 de outubro de 2024 (clique ou toque aqui para acessar) ou outro que o substitua, bem como no Regulamento das Atividades de Extensão Universitária da UFCA, impedindo o(a) coordenador(a) de concorrer aos editais de fomento da PROEX até regularização da pendência;

b) A entrega da certificação está condicionada à entrega desses relatórios.

X. Publicar ou ter aceite, no mínimo, de um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico, prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica.

IX. Participar dos eventos promovidos pela PROEX;

X. Informar à PROEX, por meio de comunicado formal ao e-mail cifa.proex@ufca.edu.br, caso a coordenação da ação seja transferida para outro(a) servidor(a). Tal informação deverá ser repassada no início da atuação deste, o qual deverá enviar o Termo de Compromisso;

XI. No caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação (exceto férias):

a) Comunicar formalmente à PROEX a substituição temporária ou permanente da ação pelo(a) coordenador(a) adjunto(a), quando houver.

b) Indicar um novo membro para a continuidade do projeto que possa assumir o cargo de coordenador(a), caso não exista coordenador(a) adjunto(a) já cadastrado.

XII. Informar à PROEX quando do cancelamento da ação de extensão, por meio de comunicado formal ao e-mail cifa.proex@ufca.edu.br;

XIII. Citar o apoio da PROEX nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XIV. Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XV. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX em visitas *in loco*, quando solicitado.

9.2 Do bolsista da ação de extensão:

I. Enviar o Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar), disponibilizado através de formulário online, e enviar no ato do preenchimento um comprovante de conta corrente ativa em instituição bancária, individual, em nome do estudante, dentro do prazo estabelecido:

a) O preenchimento do formulário do Termo de Compromisso deve ser realizado exclusivamente pelo e-mail do discente.

b) O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará o

cancelamento da bolsa e esta será transferida para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital.

II. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realização das atividades propostas, a serem guiadas pelo(a) coordenador(a), orientadas a partir plano de trabalho submetido;

a) O cumprimento da carga horária dos estudantes, nos meses referentes às férias acadêmicas, seguirá orientações encaminhadas por meio de comunicados oficiais da PROEX.

III. Preencher a Frequência Mensal e enviar até o dia 10 do mês subsequente, através do SIGAA, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado no Portal da UFCA.

a) O envio deste documento é condição para o recebimento da bolsa;

b) A forma de envio da frequência poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX;

c) Caso o último dia deste prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o envio poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao dia 10;

d) O envio em atraso desse documento acarretará o atraso do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.

i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará o pagamento da bolsa do referido mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este mês no certificado;

ii. Caso não sejam enviadas as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

e) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de GRU.

IV. Publicar ou ter aceite, no mínimo, de um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico, prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica.

V. Participar da Feira de Saberes e Sabores e demais eventos promovidos e indicados pela PROEX.

VI. Contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo essas condições para o recebimento da certificação;

VII. Participar dos eventos promovidos pela PROEX;

VIII. Em caso de desistência da bolsa, o bolsista deverá comunicar formalmente à PROEX, enviando e-mail para cifa.proex@ufca.edu.br e realizar a entrega do relatório final no SIGAA;

IX. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX em visitas *in loco*, quando solicitado;

X. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

XI. Observar os deveres de urbanidade, respeito e cooperação no relacionamento com servidores, estudantes, membros da equipe e demais participantes das atividades de extensão, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e nos normativos institucionais aplicáveis.

10 DA CERTIFICAÇÃO DOS(AS) COORDENADORES(AS) E BOLSISTAS

Ao final do período de vigência da ação o(s) estudante(s) e coordenador(es/as) devidamente cadastrados, sem nenhuma pendência junto à PROEX e devidamente citados nos relatórios das ações, receberão certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos no item 9 (Procedimentos e atribuições após a seleção neste edital) deste documento.

11 CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do edital	**05 de novembro de 2026**
Submissão das propostas	**05 de novembro de a 29 de janeiro de 2027**
Fase única – Análise do mérito dos projetos	**01 de fevereiro de 2027 a 05 de fevereiro de 2027**
Divulgação do resultado parcial	**18 de fevereiro de 2027**
Período para interpor recurso contra resultado parcial	**18 e 19 de fevereiro de 2027**
Publicação do resultado final	**24 de fevereiro de 2027**
Período para seleção dos estudantes	**08 a 12 de março de 2027**
Envio da documentação dos bolsistas e voluntários à PROEX	**12 a 15 de março de 2027**
Reunião de orientação da PROEX com os(as) coordenadores(as) dos projetos e os(as) estudantes bolsistas e voluntários(as).	**16 de março de 2027**
Período de início das atividades	**15 de março de 2027**
Período de atividade dos projetos nas escolas	**Março a setembro de 2027**
Elaboração e cadastro do relatório final no SIGAA.	**Outubro de 2027**

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) acompanhar o cronograma (item 11) deste edital, desde a inscrição até o resultado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e as informações autorais declaradas.

12.2 Este edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável e a devida motivação, sem prejuízo dos direitos assegurados em lei.

12.3 A concessão da bolsa não estabelece vínculo funcional ou empregatício entre o(a) bolsista

e a UFCA.

12.4 A PROEX não se responsabiliza por qualquer intercorrência no processo de inscrição ou qualquer outra etapa deste edital, motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, erros em sistemas, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a realização de inscrições após o término do prazo, bem como na interposição de recursos ou quaisquer outras solicitações de reconsideração.

12.5 A inscrição neste processo seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.6 Compete aos(às) servidores(as) e estudantes manterem atualizados seus dados cadastrais no SIGAA, especialmente o endereço eletrônico e o telefone de contato.

12.7 A PROEX não aceitará inscrições em desacordo com as condições previstas neste edital.

12.8 O Comitê Gestor poderá propor alterações nas datas do cronograma previsto no item 11, mediante divulgação oficial.

12.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados pelo Comitê Gestor, observadas as normas institucionais aplicáveis.

12.10 Informações sobre este edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cifa.proex@ufca.edu.br.

Contato para solução de dúvidas:

E-mail: cifa.proex@ufca.edu.br

UFCA, Campus Juazeiro do Norte, CE – Bloco K (2º andar) – Sala K202

Juazeiro do Norte-CE, 5 de novembro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Fabiana Aparecida Lazzarin Ramos

Pró-Reitora de Extensão

Universidade Federal do Cariri